



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 247, 21 de Maio de 2001

“ Cria o Sistema de Controle Interno - SICON do Poder Executivo e dá outras providências “.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno – SICON do Poder Executivo Municipal, em atendimento às disposições contidas nos arts. 31 e 74, da Constituição Federal; E 70 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O referido sistema terá como finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, as execuções dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo de sua missão institucional.

Art. 3º - O SICON do Município será constituído por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, nomeados pelo Chefe do Executivo, um deles habilitado na área contábil e os demais com experiência funcional para o exercício das atividades mencionadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – No exercício de suas atividades o SICON poderá contar com auxílio das assessorias jurídica e contábil do Município e outros funcionários, para atender eventuais necessidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O gerenciamento do SICON caberá a servidor com habilitação profissional, nas áreas contábil ou jurídica.

Art. 5º - Os serviços específicos prestados ao SICON pelos membros, serão considerados relevantes e não remunerados.

Art. 6º - O funcionamento do SICON será regulamentado através de decreto, a ser editado até 30(TRINTA) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG) 21 de maio de 2001.

